



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO  
COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMADANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PORTARIA Nº 016/2020-GABINETE COMANDO/CBMMA**

Disciplina os critérios para seleção e recrutamento de bombeiros civis, por tempo determinado, para auxiliar especificamente na organização das filas das unidades da Caixa Econômica Federal, na grande Ilha de São Luís- MA, que compreende os municípios de São Luís; São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015 e, considerando a delegação governamental disposta no art. 2º do Decreto Estadual nº 35.783, de 02 de maio de 2020, que determina a requisição administrativa de serviços de profissionais bombeiros civis,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Disciplinar e estabelecer critérios básicos para seleção e recrutamento, por prazo determinado, de 200 (duzentos) bombeiros profissionais civis, nos termos do Decreto Estadual nº 35.783, de 02 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** O bombeiro profissional civil (bombeiro civil) selecionado e recrutado estará sujeito às normas e procedimentos estabelecidos pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA).

**Art. 2º** A prestação do serviço de que trata esta Portaria, tem caráter voluntário e sem nenhum vínculo empregatício com o Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão ou com o ente público estadual;

**Art. 3º** A requisição de bombeiros civis tem como objetivo exclusivo a prestação de serviço auxiliar e emergencial para a organização das filas bem como a fiscalização do uso de máscaras pelos usuários que se encontram junto às unidades da Caixa Econômica Federal, para que seja respeitada e mantida a distancia necessária e segura entre as pessoas durante o atendimento, evitando aglomerações e consequente propagação do Covid-19.

**Art. 4º** As Inscrições e divulgações ocorrerão da seguinte forma:

I - Período: as inscrições deverão ser efetuadas somente pela Internet, no período de **03 a 04 de maio do corrente ano, através do site do CBMMA, no endereço eletrônico: <https://cbm.ssp.ma.gov.br/>**.

II – As inscrições se encerrarão às 9h da manhã do último dia.

**Art. 5º** - A divulgação da lista dos 200 (duzentos) bombeiros civis convocados se dará através de edital de convocação publicado no site do CBMMA: **<https://cbm.ssp.ma.gov.br/>**.

I – Os convocados deverão se apresentar no Complexo Operacional do 2º Batalhão de Bombeiros Militar (2º BBM)/Batalhão de Bombeiros de Emergências Médicas (BBEM), localizado na Rua Padre Antônio Vieira, nº 13, IV Conjunto CSU, Cohab Anil, São Luís-MA. CEP: 65.050-220, a partir 13h do dia 04 de maio de 2020, conforme ato convocatório a ser publicado no site do CBMMA.

II – O bombeiro civil deverá se apresentar munido dos documentos constantes do art. 7º desta Portaria, oportunidade em que assinará o Termo Individual Temporário de Prestação de Serviço Emergencial.

III – A não apresentação do bombeiro civil acarretará a convocação imediata de outro inscrito, à livre escolha do Comandante-Geral.

**Art. 6º** O Comandante-Geral designará equipe de oficiais e praças que ficará responsável pela fiscalização e correta prestação dos serviços pelos bombeiros civis requisitados.

**Art. 7º** São requisitos mínimos e necessários para assinatura do Termo Individual Temporário de Prestação de Serviço Emergencial Bombeiro Civil.



- I – Ser comprovadamente bombeiro profissional civil;
- II – Não possuir antecedentes criminais;
- III - Apresentar cópia do CPF e do RG com foto atualizada;
- IV - Apresentar cópia do comprovante de residência;
- V - Apresentar cópia do Certificado de Formação de Bombeiro Profissional Civil, válido na forma da regulamentação profissional;
- VI- Apresentar Currículo Profissional acompanhado de cópia de certificados de outros cursos ou capacitações, porventura realizados; e
- VII – Apresentar cópia dos dados bancários.

**Parágrafo único:** Após validação documental pela Comissão responsável pelo recrutamento, caberá privativamente ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, a escolha dentre aqueles bombeiros civis constantes da lista, com base na análise curricular realizada pela referida Comissão.

**Art. 8º** O prazo da prestação do serviço de Bombeiro Civil emergencial será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser revogado a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo, não havendo interesse do Estado do Maranhão, ou cessadas as condições emergenciais da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, que motivou a requisição dos serviços, os bombeiros civis serão desligados *ex officio* por ato do Comandante-Geral.

**Art. 9º** O desligamento do bombeiro civil ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao final do período de prestação do serviço, nos termos do art. 6.º desta Portaria;

II - a qualquer tempo, mediante requerimento do bombeiro civil ou no interesse da Administração Pública por ato do Comandante-Geral do CBMMA;

**Art. 10** São direitos do bombeiro civil:

I - auxílio mensal de natureza indenizatória no valor correspondente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco) reais, mais 40% de acréscimo de insalubridade, sendo valor total de R\$ 1.463,00 (mil quatrocentos e sessenta e três reais).

**Art. 11** Durante o prazo de requisição a que se refere esta portaria, o bombeiro civil deverá prestar serviços por 44h (quarenta e quatro horas), semanais, que serão divididas em escala de serviço de turnos não inferior a 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo único.** A escala de serviço será organizada pelo CBMMA, podendo a quantidade de horas sofrer alterações de acordo com a necessidade de serviço.

**Art. 12** O bombeiro civil não ocupa cargo ou função pública, sendo considerado um prestador de serviço temporário.

**Art. 13** Fica vedado ao bombeiro civil, na forma da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Militares do Maranhão):

I - o desempenho de atividades estranhas às descritas no art. 3º desta Portaria e art. 1º do Decreto Estadual nº 35.783, de 02 de maio de 2020;

II - o uso de uniforme da Corporação bombeiro militar, nos termos do art. 105, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995;

III – o porte ou posse, registro ou autorização para aquisição de arma de fogo particular, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar.

**Parágrafo único.** A inobservância de qualquer dispositivo deste artigo ensejará o desligamento *ex officio* do bombeiro civil.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMMA, podendo baixar normas complementares ao presente Regulamento.

**Art. 15.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel do Comando Geral em São Luís, 02 de maio de 2020.



**CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM**

**Comandante-Geral do CBMMA.**